

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 276, DE 2011

Apensados: PL nº 480/2011, PL nº 6.832/2013 e PL nº 645/2015

Altera o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que "Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência - ABIN, e dá outras providências", para criar a Controladoria das Atividades de Inteligência.

Autor: Deputado DUARTE NOGUEIRA

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 276, de 2011 (PL 276/2011), de autoria do Deputado Duarte Nogueira, altera o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que "Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência - ABIN, e dá outras providências", para criar a Controladoria das Atividades de Inteligência.

Na justificção, o autor discorre acerca da necessidade de fiscalizaçõ da atividade de inteligẽncia e da criaçõ de uma controladoria permanente, vinculada à Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligẽncia - CCAI, capaz de realizar auditorias e competente para apurar denúncias sobre violações a direitos fundamentais, praticados por órgõos de inteligẽncia e contrainteligẽncia.

Ao PL 276/2011, foram apensadas as proposições a seguir discriminadas:

- o PL 480/2011, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que, altera o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que "Institui o Sistema Brasileiro de Inteligẽncia - ABIN, e dá outras providẽncias", para criar a Controladoria das Atividades de Inteligẽncia. A proposta desse projeto altera

também a própria composição do órgão externo de controle da atividade de inteligência;

- o PL 6.832/2013, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que revoga o § 1º do art. 6º da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. O objetivo da proposição é dar maior liberdade ao Congresso Nacional para legislar sobre a composição do órgão de controle externo da atividade de inteligência; e

- o PL 645/2015, de autoria do Deputado Raul Jungmann, que altera o Art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que “Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência - ABIN, e dá outras providências”, para criar a Controladoria das Atividades de Inteligência, com propostas bem semelhantes ao teor da proposição principal.

O PL 276/2011 foi apresentado em 8 de fevereiro de 2011. Seu despacho atual prevê a tramitação nas Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM); de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A proposta está sujeita à tramitação conclusiva pelas Comissões, com regime de tramitação ordinário.

Em 25 de março de 2011, a proposição foi recebida pela CDHM. O prazo regimental para apresentação de emendas foi encerrado sem que nenhuma fosse apresentada.

Em 25 de abril de 2018, fui designado relator no âmbito dessa Comissão Permanente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Minorias em função do que prevê o art. 32, VIII, “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

As proposições apresentadas têm por objetivo aperfeiçoar os controles sobre as atividades do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN. Convém ressaltar que os atos da Administração Pública estão sujeitos ao controle e fiscalização, devendo ser reorientados e corrigidos para se adequarem ao ordenamento jurídico pátrio.

Particularmente, no que se refere à atividade de inteligência, faz-se necessário um controle qualificado e representativo, que consiga fiscalizar se as ações propostas estão de acordo com os fundamentos do SISBIN, que são a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária, conforme o *caput* do art. 2º da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

A CCAI, composta por senadores e deputados, exerce o controle externo e a fiscalização da atividade de inteligência, conforme o art. 6º da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999. A referida Comissão, de acordo com o art. 26 da Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2013, poderá recrutar servidores das duas casas legislativas para dar o suporte técnico necessário aos parlamentares.

Ao analisarmos de forma pormenorizadas as proposições, à luz das questões atinentes ao campo temático da CDHM, concluímos que os PL 276/2011, 480/2011 e 645/2015 atribuem competências a uma Controladoria que não espelhará a composição das forças políticas do parlamento, podendo em determinadas situações, usurpar a função dos parlamentares, que são os legítimos representantes da população, agindo de forma enviesada, conforme as intenções de seus componentes, devendo, assim, serem rejeitadas.

O PL 6.832/2013, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que revoga o § 1º do art. 6º da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999, propõe maior liberdade ao Congresso Nacional para definir a composição da CCAI,

adequando-se ao caput do art. 58 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. A composição deverá, sempre que possível, estar proporcionalmente adequada à representatividade e aos atores políticos que compõem as duas Casas do Parlamento.

Em face do exposto, considerando que o projeto promove o aperfeiçoamento do controle externo da atividade de inteligência por representantes eleitos pela sociedade, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 6.832/2013, apensado, e pela **REJEIÇÃO** dos PL 276/2011, principal, 480/2011 e 645/2015, apensados.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator